



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1305.001/2024 - CGM - PE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NÃO RECLAMADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD-PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°9/2024-016-SEMAD/PMM, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NÃO RECLAMADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Licitatório:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD-PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 9/2024-016-SEMAD/PMM, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba - Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção de veículos mediante a utilização de guinchos, operação e gerenciamento de pátio para retenção de veículos recolhidos por infração à legislação de trânsito e preparação e realização de leilões não reclamados, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 148/2024/SETRAN da Secretaria demandante;
- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar juntamente com a Análise de Risco;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Decreto nº 039/2024 de atualização do valor da taxa da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2024;
- ✓ Lei Municipal nº 485/2020 de criação e regulamentação de recolhimento de veículos, taxas e serviços de remoção, guincho e depósito em pátio de veículos;
- ✓ Tabela de taxas e serviços do Detran;
- ✓ Justificativa da Licitação;
- ✓ Decreto nº 003/2024 de designação dos Agentes de Contratação;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório, Processo Administrativo nº 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD-PMM;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Minuta do Edital e seus anexos; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 001.0509/2024.

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0509/2024, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 25 e 92 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para a realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Maior Desconto, do objeto supracitado.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória, foram estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 em seu artigo nº 18, que assim dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

2.1 - Do planejamento e compatibilização com o Plano de Contratações (art. 18, caput - Lei 14.133/2021):

O procedimento licitatório deve estar caracterizado pelo planejamento e deve estar previsto no Plano de Contratações, sempre que elaborado.

Observa-se que no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar - ETP que não há compatibilidade com o Plano de Contratações Anuais - PCA, contudo, a Secretaria demandante justificou a sua não previsão.



2.2 - Da demonstração da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Deve-se demonstrar a necessidade da contratação mediante Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 58, contendo, no mínimo:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido;
- b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Neste sentido, verifica-se que os requisitos mínimos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP foram devidamente cumpridos.

2.3 - Dos requisitos estabelecidos no artigo 18 da Lei 14.133/2021:

Diante da apresentação dos documentos para instruir os autos, restou demonstrado em seus conteúdos o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

2.4 - Da documentação mínima a ser apresentada na modalidade escolhida:

Quanto a documentação mínima a ser apresentada, na modalidade escolhida, o artigo 8º, do Decreto nº 10.024/2019 de regulamentação do Pregão na forma eletrônica, assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II- termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;

Ao analisar os autos, confirma-se o cumprimento da documentação exigida no Decreto acima mencionado.

4 - DA CONCLUSÃO:

Diante do contextualizado, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, encontra-se demonstrada a possibilidade de realização do certame.

Segue os autos para o Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 13 de maio de 2024.

Ester Ferreira da Silva

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interino do Município